

REGULAMENTO DE DESCONTO PARA INGRESSO DE ALUNOS POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA PARA CURSOS DA FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA

A **Fundação Educacional de Ituverava** e sua mantida **Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM**, instituem para o segundo semestre de 2026, o **REGULAMENTO DE DESCONTO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA**.

Transferência externa – modalidade de ingresso destinada a candidatos regulamente vinculados ou com vínculo anterior a outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada pelos órgãos competentes, que desejem prosseguir seus estudos na Faculdade Dr. Francisco Maeda, mediante processo seletivo específico e análise de aproveitamento de estudos, conforme normas institucionais vigentes.

Este programa é exclusivo para os cursos de graduação na Modalidade Presencial, ofertados pela Faculdade Dr. Francisco Maeda, observadas as condições, critérios e limites a seguir estabelecidos.

01 – DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO.

1.1 - Poderão participar do Programa os candidatos ingressantes no **segundo semestre de 2026, que efetuarem matrícula no período de 08 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026**, por meio do processo seletivo de **TRANSFERÊNCIA EXTERNA**.

1.2 - O Programa de Desconto para Ingresso por Transferência Externa concederá 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades referentes às parcelas de agosto a outubro de 2026, condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

A – O aluno deverá cursar, na FAFRAM, no mínimo 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, nos cursos de Bacharelado e Licenciatura; ou

B – O aluno deverá cursar, na FAFRAM, no mínimo 50% da carga horária total do curso, nos cursos Tecnólogos.

1.3 - O desconto está condicionado à validação da documentação de matrícula, do aproveitamento de estudos e ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo sua concessão limitada à disponibilidade de vaga, turma e etapa do curso.

02 – DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

2.1 - O aluno ingressante por Transferência Externa, beneficiário por este regulamento **perderá o direito ao benefício concedido**, passando **a ser devido o valor integral das parcelas efetuadas com desconto**, se não observadas as seguintes condições:

- A – Se o total de créditos ou carga horária das disciplinas aproveitadas e validade pela FAFRAM, oriundas da instituição de origem, for superior a 60% (sessenta por cento) da carga horária total nos cursos de Bacharelado e Licenciatura, ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total nos cursos Tecnológicos par aos quais o aluno tenha se transferido.
- B – Não apresentar, em sua integralidade, os documentos de matrícula para alunos cuja forma de ingresso é por Transferência Externa;
- C – Caso o aluno interrompa seus estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula e;
- D – Caso ocorra punição disciplinar ao aluno, aplicada na forma do Regimento Geral da FAFRAM.

2.2 - Em caso de perda do desconto estabelecidas no **item 2.1** ou de aproveitamento de disciplinas que implique em ajuste curricular em que não atenda os critérios deste Regulamento, o desconto será cancelado. Nessa situação, as mensalidades serão recalculadas e cobradas **integral e retroativamente**, a partir da data de concessão do benefício, aplicando-se os descontos previstos na tabela vigente da FAFRAM, conforme o currículo e a turma em que o aluno for inserido.

A – A interrupção dos estudos, seja por transferência de curso ou modalidade, desistência do curso, transferência para outra IES ou trancamento de matrícula, não isenta o aluno da cobrança dos valores retroativos devidos pela perda do benefício, e poderá implicar em outras condições financeiras e acadêmicas.

2.3 - A cobrança retroativa dos valores das parcelas concedidas com desconto não será aplicada ao aluno que perder o benefício em decorrência de **transferência para outro curso dentro da FAFRAM**, desde que:

- A – O aluno se matricule no novo curso na condição de pagante, sem o benefício previsto neste regulamento;
- B – Permanença regularmente matriculado e adimplente no novo curso, cumprindo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total

do curso, ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total nos cursos Tecnólogos nos termos do item 1.2 deste regulamento.

2.4 - Caso o aluno não cumpra a condição de permanência e adimplência estabelecida neste regulamento, ou seja, trancamento de matrícula, desistência de curso, transferência para outra IES, for desligado ou transferir-se novamente antes de completar os 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, nos cursos de Bacharelado e Licenciatura, ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, nos cursos Tecnólogos, os valores das parcelas anteriormente concedidas com desconto se tornarão imediatamente devidas e serão cobradas integralmente de forma retroativa.

2.5 – A exceção do item 2.3 aplica-se exclusivamente à cobrança retroativa. A perda do benefício de desconto no curso original é imediata com a transferência, passando o aluno a ser pagante integral no novo curso a partir da efetivação da mudança.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

3.1 – A partir do mês de novembro de 2026, inclusive, o desconto concedido por este regulamento será encerrado, e o aluno estará condicionado ao enquadramento nos programas de bolsas, descontos ou financiamento ofertados pela Instituição vigentes na data do ingresso do aluno por transferência externa.

3.2 – Os descontos a partir de novembro de 2026 não serão cumulativos com quaisquer outros tipos de benefícios, descontos ou financiamentos, exceto Desconto FAFRAM com empresa.

3.3 – O desconto previsto neste regulamento NÃO se aplica aos casos de transferência interna, incluindo mudança de curso, de modalidade de ensino ou qualquer outra forma de alteração de vínculo acadêmico no âmbito da FAFRAM, ainda que o aluno possua ingresso anterior na Instituição.

3.4 – Todas as comunicações e notificações referentes a este Regulamento, incluindo informações sobre a concessão ou perda de benefício, será realizada na FAFRAM por meio do site institucional e pelo sistema acadêmico, sendo de responsabilidade do aluno verificar a página regularmente.

3.5 – Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela FAFRAM, por decisão do Presidente da Fundação Educacional de Ituverava.



As eventuais mudanças serão comunicadas no portal da FAFRAM no endereço eletrônico: www.fafram.com.br

3.6 – Os candidatos beneficiados por este Programa autorizam, desde já, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para a divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante a vigência do curso.

3.7 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Fundação Educacional de Ituverava.

Ituverava, 13 de julho de 2026.

Fundação Educacional de Ituverava
Paulo Cesar da Luz Leão
Presidente